

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO – TERMO ADITIVO

Eu JULIANA FERNANDA VIEIRA DA SILVA, portadora do CPF/MF nº 036.321.182-99 - IPIXUNA DO PARÁ, CEP nº 68.63700- No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações

EMENTA: *Termo de aditivo de valor do contrato nº 20230231, 20230232 e 20230233.*

Trata-se de processo licitatório Processo Licitatório nº 060/2023 – PE/SRP, PREGÃO ELETRÔNICO, *cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA E DIESEL), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ., Secretaria Municipal de Educação, por meio do Fundo Mun. de Desenv. Educação Básica e Fundo municipal de educação e as empresas DELPUPO & MORO COMBUSTÍVEIS – LTDA e POSTO DE COMBUSTÍVEIS MANDACARU LTDA*, no qual a Comissão Permanente de Licitação requereu parecer sobre a análise jurídica da legalidade e o Parecer da Coordenadoria de Controle Interno, no que se refere ao contrato administrativo para aditivo de valor.

Foi analisado que há possibilidade, tendo em vista, dar continuidade com os serviços prestados, em decorrência também ao aumento significativo no consumo do item em referência. Seguindo a justificativa em anexo, no qual foi realizada a análise legal pelo Departamento Jurídico, a solicitação é aceita, conforme comprovação da efetiva necessidade do aditivo, estando em conformidade com as Lei das licitações e das análises do contrato firmado entre as referidas partes, há conformidade e prevê a possibilidade solicitada, conforme a legalidade, afim em continuar com os serviços prestados.

Deste modo, esta coordenadoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais deste tema em questão, passamos a dar o parecer de forma favorável, assim como exposto no Parecer do Jurídico, que está em concordância com as formas

legais com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatados.

Assim sendo, a solicitação é aceita, visando a continuação dos serviços prestados, dando ensejo à referida solicitações, tendo em vista e analisado de acordo com qual se mostra. Assim, infere-se que pelas razões justificadas e o objetivo de continuar com os serviços prestados e a melhoria deles, que é viável.

Ipixuna do Pará, 17 de outubro de 2023

Juliana Fernanda Vieira da Silva

Controladoria Geral do Município

Decreto nº 126/2021-Gp

